



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024/GAB-PE

PROCESSO Nº 08654.003634/2024-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, TUDO CONSOANTE ABAIXO SE ESPECÍFICA

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, doravante denominada SPRF/PE, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394-494/0108-75, com sede na Avenida Antônio de Góes, 820, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, neste ato representado pelo Superintendente da PRF em Pernambuco, Senhor **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, nomeado através da Portaria SE/MJSP n.º 807, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2023, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, doravante denominada SDS/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede no Rua São Geraldo, 110, Santo Amaro Recife-PE, CEP: 50.400- 20, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, Senhor **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, nomeado por meio do Ato do dia 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de setembro de 2023, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Ordinária nº 11.629 -Publicada no DOE 29/01/1999.

RESOLVEM celebrar o presente ACT, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº [08654.003634/2024-17](https://sef.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=69756871&infra_sistema=...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.675/2018, do Decreto Federal nº 11531/2023 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito de Pernambuco e contribuir para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim como da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- 3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.
- 3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.
- 3.3. Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.15. Informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo.
- 3.16. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo.
- 3.17. Oferecer, dentro das possibilidades orçamentárias de cada partícipe, vagas para participação de servidores em workshops, cursos, treinamentos, capacitações técnico-científicas, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como viabilizar que seus técnicos ou servidores ministrem ou participem de atividades de ensino, treinamento ou capacitação que sejam de interesse comum, inclusive na prestação de assessoria técnica e/ou consultoria para a estruturação de manuais, protocolos e outros normativos.
- 3.18. Caso sejam retornados resultados com inconsistências provenientes dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, devem as informações retornadas serem confirmadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos sistemas em questão.
- 3.19. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal - PRF ou com a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

3.20. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação instituída pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2021 e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/PE

4.1. Armazenar, em infraestrutura adequada, gerida pela PRF ou no barramento em nuvem do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao enfrentamento ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Defesa Social no âmbito de Pernambuco.

4.2. Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores voltados ao enfrentamento ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

4.3. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.4. Auxiliar, tecnicamente, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, sempre que possível, na análise, interpretação e identificação de padrões obtidos a partir das informações de placas e/ou imagens de veículos automotores coletadas por meio dos equipamentos de videomonitoramento por ela disponibilizados.

4.5. Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, dentro de Pernambuco, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes.

4.6. Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional.

4.7. Disponibilizar informações, dados e imagens de sistemas compartilhados neste acordo, através do Sistema Alerta Brasil, com os órgãos integrantes do MJSP, Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e demais interessados, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, desde que não haja vedação de compartilhamento pelo parceiro.

4.8. Informar à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2021 e normas ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDS/PE

5.1. Disponibilizar à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco o acesso às informações de LPR (do inglês "License Plate Recogniton") - Reconhecimento de Placas de veículos ou similar e dados, preferencialmente via API ou similar e as imagens dos seus equipamentos de vídeo monitoramento, através de acesso online, no âmbito de Pernambuco.

5.2. Manter os equipamentos, serviços e sistemas elencados na cláusula 5.1., disponibilizados à SPRF/PE, em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF.

- 5.3. Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF.
- 5.4. Disponibilizar a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco o acesso, através de funcionalidades online, de informações de qualquer banco de dados da SDS/PE que sejam importantes para a segurança pública e viária.
- 5.5. Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos os fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais. Em especial, através das bases, integradores e agregadores de dados que reúnam, entre outros, informações de diversos bancos de dados acessados pela SDS/PE ou sob sua gestão que tratem de informações sobre pessoas e veículos, como, por exemplo, registros cíveis, criminais, registros de atendimentos e registros de ocorrências efetivados pela SDS/PE ou órgãos conveniados, dados veiculares (incluindo histórico de proprietários, consulta por fragmento de chassi e placa, dados e listagem de multas, dados de RENACH, autuações, entre outras, administrados pelo órgão estadual ou acessados por ele a partir de outros órgãos), seus equipamentos de vídeo monitoramento, bem como estatísticas de violência no trânsito e demais informações sobre Segurança no Trânsito e Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo e os classificados como restritas, observados os níveis de acesso.
- 5.6. Informar à PRF e divulgar como operação conjunta caso uma ocorrência tenha sido realizada em decorrência e/ou utilizando-se de informações do sistema.
- 5.7. Compartilhar informações e dados que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos através das bases de dados institucionais, dos seus equipamentos de vídeo monitoramento, bem como estatísticas de violência no trânsito e demais informações sobre Segurança no Trânsito e Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais dos Partícipes, via API ou similar.
- 5.8. Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional.
- 5.9. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea "a" e "d" do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 5.10. Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 5.11. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos móveis, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema.
- 5.12. Conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF.
- 5.13. Fazer uso das informações de dados disponibilizados pela PRF somente pelos órgãos integrantes do SUSP e/ou relacionados ao enfrentamento à criminalidade, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades.
- 5.14. Comunicar expressamente à PRF quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer.
- 5.15. Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, know-how, utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados.

5.16. Prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. Não se estabelecerá, por conta do presente ACT, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes.

8.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 120 (cento e vinte) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, assim como extrato do ACT na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página dos sítios oficiais da Administração Pública na internet, assim como extrato do ACT na imprensa oficial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE, 20 de Janeiro de 2025.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Usuário Externo, em 22/01/2025, às 09:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, em 22/01/2025, às 16:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **61176417** e o código CRC **FE380684**.

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em
Pernambuco
SPRF/PE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Estado
SDS/PE



Referência: Processo nº 08654.003634/2024-17



SEI nº 61176417

Criado por [abioseias.rocha](#), versão 38 por [abioseias.rocha](#) em 20/01/2025 10:32:46.